

OFÍCIO CIRCULAR - 009/2023 -PRESID

Maceió, 26 de junho de 2023.

Às Cooperativas Alagoanas

Assunto: Convenção Coletiva de Trabalho 2023.

Prezados(as) Presidentes,

Vimos através do presente encaminhar a Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre a OCB/AL e o Sindicato dos Trabalhadores celetistas em Cooperativas no estado de Alagoas - Sintracoop Alagoas para o exercício 2023/2024.

Ressaltamos a importância de todas as cooperativas na observância dos parâmetros trabalhistas estabelecidos no mencionado documento.

Atenciosamente,



Márcia Túlia Pessôa

Presidente



Antônio de Pádua da Costa Visgueiro Cavalcante

Interventor

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024**

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: AL000135/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 14/06/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR030356/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 13057.100698/2023-53
DATA DO PROTOCOLO: 13/06/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES CELETISTAS EM COOPERATIVAS NO ESTADO DE ALAGOAS, CNPJ n. 01.307.499/0001-47, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RAPHAEL MIGUEL DA SILVA;

FEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES CELETISTAS NAS COOPERATIVAS NO BRASIL, CNPJ n. 09.509.920/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MAURI VIANA PEREIRA;

E

SINDICATO E ORGANIZACAO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS DO ESTADO DE ALAGOAS, CNPJ n. 12.517.538/0001-57, neste ato representado(a) por seu Membro da Junta Governativa, Sr(a). ANTONIO DE PADUA DA COSTA VISGUEIRO CAVALCANTE e por seu Membro da Junta Governativa, Sr(a). MARCIA TULIA PESSOA DE SOUSA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Cooperativas e Companhias Agrícolas, Agropecuárias e Agroindustriais de Crédito Rural e de Consumo**, com abrangência territorial em **AL**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

A presente convenção coletiva abrangerá apenas os trabalhadores celetistas em cooperativas. A partir de 01 de janeiro de 2023 ficam assegurados os seguintes pisos salariais, de acordo com o ramo de atividade da cooperativa:

I – As cooperativas do ramo saúde terão os seguintes pisos salariais:

- a) Pessoal de Portaria, Contínuos, Faxina e Assemelhados terá o piso salarial de R\$ R\$ 1.463,88 (mil, quatrocentos e sessenta e três reais e oitenta e oito centavos).
- b) Pessoal Administrativo e Financeiro terá o piso salarial de R\$ 1.673,76 (mil, seiscentos e setenta e três reais e setenta e seis centavos);

II – As cooperativas do ramo crédito terão os seguintes pisos salariais:

- a) Pessoal de Portaria, Contínuos, Faxina e Assemelhados terá o piso salarial de R\$ 1.603,80 (mil, seiscentos e três reais e oitenta centavos);

b) Pessoal Administrativo e Financeiro terá o piso salarial de R\$ 1.742,40 (mil, setecentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos);

III – As cooperativas dos demais ramos, excluídas as cooperativas que atuam nos ramos saúde e crédito, terá o piso salarial de R\$ 1.434,84 (mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e oitenta e quatro centavos).

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - GANHOS SALARIAIS

Serão concedidos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2023 reposições das perdas salariais, considerando-se a variação percentual do INPC de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022, o que totaliza um reajuste de 5,93% (cinco vírgula noventa e três por cento) sobre os respectivos salários base vigentes em 31 de dezembro de 2022.

Parágrafo Primeiro – As cooperativas não aplicarão o reajuste estabelecido nesta cláusula se o reajuste estabelecido nos seus planos de cargos e salários ou estrutura de cargos seja superior ao aqui estabelecido. Caso seja inferior, deverá complementar até o limite aqui estabelecido.

Parágrafo Segundo – O valor decorrente do reajuste salarial retroativo é devido desde janeiro de 2023.

Parágrafo Terceiro - As cooperativas que concederam adiantamento espontâneo de reajuste poderão compensar o percentual do reajuste estabelecido nesta cláusula.



PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - DEMONSTRATIVO E FORMAS DE PAGAMENTO

A Cooperativa disponibilizará aos seus empregados, demonstrativo de pagamento, contendo identificação da cooperativa, discriminação das importâncias pagas, descontos efetuados, recolhimentos do FGTS, especificando também o cargo e o número de horas extraordinárias pagas com os devidos adicionais pagos no respectivo mês, respeitando o período de apuração (abrangência das folhas de pagamento das Cooperativas).

Parágrafo Primeiro - Para os empregados que percebem remuneração por hora, serão especificadas as horas normais trabalhadas;

Parágrafo Segundo - As Cooperativas poderão efetuar os pagamentos de salários, férias, 13º salário, adiantamentos e verbas rescisórias, através de depósito em conta bancária e/ou cheques, os quais terão força de recibo de quitação nos termos legais. A critério da Cooperativa fica dispensada a assinatura do empregado nos demonstrativos de pagamento;

Parágrafo Terceiro - Os demonstrativos de pagamento poderão ser disponibilizados, por meio de impressos ou meios eletrônicos, na própria Cooperativa, ou nos terminais de consulta de atendimento das agências dos estabelecimentos conveniados.

Parágrafo Quarto - Fica dispensada a assinatura do empregado nos demonstrativos de pagamento, quando estes forem feitos com cheques, depósito ou transferência bancária.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - GRATIFICAÇÃO DE CAIXA

Os trabalhadores das **cooperativas do ramo crédito** que efetivamente desempenharem a função de caixa e enquanto nela permanecerem, farão jus a uma gratificação mensal de quebra de caixa no valor de R\$ 545,25 (quinhentos e quarenta e cinco reais e vinte e cinco centavos).

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL DE HORA EXTRA

I- Serão consideradas como horas suplementares os excedentes da carga horária semanal de 44 (quarenta e quatro) horas e para as Cooperativas de Crédito serão observados a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

II - As horas suplementares prestadas em dias normais de trabalho, ou seja, de segunda a sábado, serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, caso não sejam objeto de compensação.

III - As horas suplementares prestadas em dias de Repouso Semanal Remunerado, feriados, serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, caso não sejam objeto de compensação.

CLÁUSULA OITAVA - INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS

As horas extras deverão ser computadas no cálculo de 13º salário, férias, FGTS, aviso prévio, indenização adicional e descanso semanal remunerado. Considerando sempre, que toda verba habitual integrará os salários para todos os efeitos legais.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE OU INSALUBRIDADE

Permanecendo as condições perigosas ou insalubres constatadas através do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, e se a Cooperativa não vier a supri-las mediante o fornecimento de equipamentos individuais e/ou coletivos de proteção ao trabalho, pagará aos empregados submetidos a essas condições, os respectivos adicionais de periculosidade ou insalubridade previstos na legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro - O adicional de insalubridade quando devido, será pago tomando-se como base o valor do salário-mínimo nacional, nos graus: mínimo (10%); médio (20%); máximo (40%).

Parágrafo Segundo - O adicional de periculosidade quando devido, será no percentual de 30% a ser pago tomando-se como base o salário nominal sem incluir adicionais e variáveis.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

As sociedades cooperativas do ramo crédito e do ramo saúde, concederão todo mês, a "Ajuda Alimentação", nos seguintes valores mínimos

I – As cooperativas do ramo crédito concederão mensalmente, como Ajuda Alimentação, o valor mínimo de R\$ 30,91 (trinta reais e noventa e um centavos) mediante fornecimento de Ticket Refeição ou Vale Alimentação, em número igual a 22 (vinte e dois) dias no mês, totalizando R\$ 680,02 (seiscentos e oitenta reais e dois centavos), sem nenhum desconto sobre o salário do empregado beneficiário.

II – As cooperativas do ramo saúde concederão mensalmente, como Ajuda Alimentação, o valor mínimo de R\$ 26,35 (vinte e seis reais e trinta e cinco centavos) mediante fornecimento de Ticket Refeição ou Vale Alimentação, em número igual a 22 (vinte e dois) dias no mês, totalizando R\$ 579,70 (quinhentos e setenta e nove reais e setenta centavos), sem nenhum desconto sobre o salário do empregado beneficiário.

Parágrafo Primeiro - A ajuda alimentação prevista nesta Cláusula poderá ser substituída pelo fornecimento direto de alimentação, após a celebração de Acordo Coletivo de Trabalho individual entre Cooperativa e Sindicato Laboral, e, conforme legislação em vigor.

Parágrafo Segundo - As partes pactuam que o benefício instituído nesta cláusula não possui caráter salarial e por isso não integra a remuneração, devendo a sua concessão ser feita dentro dos dispositivos legais que regulam o PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE TRANSPORTE

Em cumprimento às disposições da Lei 7.418/85, quando necessário, as sociedades cooperativas concederão, aos seus empregados, vale-transporte para utilização efetiva em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa, entendendo-se como deslocamento a soma dos segmentos componentes da viagem do beneficiário por um ou mais meios de transporte, entre sua residência e o local de trabalho.

Parágrafo Primeiro- As partes convencionam que a concessão da vantagem contida no "caput" desta Cláusula atende ao disposto na Lei 7.418/85, regulamentada pelo Decreto 95.247/87.

Parágrafo Segundo- Tendo em vista o que dispõe o parágrafo único do artigo 4º da lei 7.418/85, que foi renumerado pela Lei 7.619/85, o valor da participação das cooperativas nos gastos de deslocamento do empregado será equivalente, no máximo, à parcela que exceder a 6% (seis por cento) do salário básico do empregado.

Parágrafo Terceiro - Informações inverídicas quando a necessidade e quantidade de vale-transporte serão causas para demissão.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HOMOLOGAÇÕES DO TERMO DE QUITAÇÃO

Todas as rescisões de contrato de trabalho deverão ser homologadas pelo SINTRACOOP/AL e/ou FENATRACOOP, a Cooperativa deverá proceder à anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social, comunicar a dispensa ao Sindicato para agendamento do ato homologatório e realizar o pagamento das verbas rescisórias no prazo e na forma estabelecidos neste artigo. O SINTRACOOP ALAGOAS deverá ir realizar as homologações *in loco* quando as cooperativas estiverem localizadas no interior do Estado.

valor, sendo válida a quitação, apenas, relativamente às mesmas parcelas.

Parágrafo Segundo - O pagamento a que fizer jus o empregado será efetuado:

I - em dinheiro, depósito bancário ou cheque visado, conforme acordem as partes;

II - em dinheiro ou depósito bancário quando o empregado for analfabeto.

Parágrafo Terceiro - A entrega ao empregado de documentos que comprovem a comunicação da extinção contratual, bem como o pagamento dos valores constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação deverão ser efetuados até dez dias contados a partir do término do contrato.

Parágrafo Quarto - Em caso de impossibilidade confirmada, e mediante a autorização da representação laboral, de forma assegurar os direitos dos trabalhadores, ficam as sociedades cooperativas autorizadas a efetivarem as homologações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego ou no Ministério Público Estadual de suas Comarcas, encaminhando em seguida a representação laboral o TRCT homologado.

Parágrafo Quinto - A Cooperativa enviará ao SINTRACOOP/AL cópia dos termos de rescisões de contrato de trabalho efetuadas, sem necessidade de homologação, no prazo de 10 (dez) dias, através do e-mail contato@sintracoopal.com.br ou via correios, ao endereço Rua Comendador Leão, nº 456, bairro do Poço, Maceió, Alagoas, CEP:57.025-000.

Parágrafo Sexto - Ocorrendo a recusa do ex-empregado no recebimento das verbas rescisórias, ou o não comparecimento do mesmo na data e local pré-determinado para recebê-las, a Cooperativa isenta-se de quaisquer sanções legais, inclusive pecuniárias.

Parágrafo Sétimo - É facultado a Cooperativa solicitar ressalva no verso do termo de rescisão de contrato de trabalho, atestando a ausência ou a recusa do respectivo ex-empregado.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio será comunicado por escrito e contra recibo do empregado, esclarecendo, ainda, se será indenizado ou trabalhado e informando a data, hora e local do recebimento e homologação das verbas rescisórias.

Parágrafo Primeiro - Havendo recusa do empregado em assinar o recibo de comunicação de dispensa, caberá à Cooperativa supri-lo com a assinatura de duas testemunhas.

Parágrafo Segundo - No curso do aviso prévio trabalhado quando concedido pela Cooperativa, sempre que o empregado comprovar a obtenção de novo emprego, a Cooperativa poderá dispensá-lo do cumprimento do restante do aviso, ficando desobrigada do pagamento deste período.

Parágrafo Terceiro - No pedido de demissão do empregado com cumprimento do Aviso Prévio, sempre que o mesmo comprovar a obtenção de novo emprego, poderá a Cooperativa dispensá-lo do restante do cumprimento do aviso prévio, ficando o empregado desobrigado do pagamento deste período.

CONTRATO A TEMPO PARCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO

É facultado às Cooperativas abrangidas pelo presente Instrumento, a adoção do Contrato de trabalho por prazo determinado nos termos da Lei.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUTOMAÇÃO E NOVAS TÉCNICAS

Se a cooperativa adotar processo de modernização implantando novas técnicas para produção recomenda-se a promoção de treinamento para que os empregados adquiram melhor qualificação, sem ônus econômicos para os trabalhadores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CURSO

A cada ano as Cooperativas que são obrigadas por lei a instalar a CIPA, realizarão cursos de formação e de prevenção de acidentes de trabalho, com grupos de empregados.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO ELETRONICA, MIDIA SOCIAL E EMAILS

A utilização do endereço eletrônico da Cooperativa para envio e/ou recebimento de e-mails será exclusivamente para assuntos profissionais.

Parágrafo Único - Todos os e-mails enviados ou recebidos por qualquer empregado se utilizando do endereço eletrônico da Cooperativa, poderão a qualquer tempo ser consultados pela cooperativa sem a anuência e/ou concordância do empregado prévia, não caracterizando qualquer tipo de ilícito penal ou cível, nem caberá qualquer tipo de indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ADVERTENCIAS E SUSPENSÕES

As advertências e suspensões, quando expressas, deverão conter o motivo, elaboradas em duas vias, sendo uma entregue ao empregado. A recusa do empregado em assinar poderá ser suprida por duas testemunhas, dispensando-se a obrigatoriedade da entrega da via do empregado.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

A Cooperativa pode optar pelo regime de compensação de jornada de trabalho, adotando o seguinte regime:

a) Trabalho além das horas normais laboradas: conversão em folgas remuneradas, na proporção de uma hora de trabalho por uma hora de descanso, com exceção dos serviços prestados no dia de repouso semanal ou feriados nacionais, quando se observará a conversão de uma hora de trabalho por duas de descanso.

b) Horas ou dias pagos e não trabalhados na semana: compensação na oportunidade que a cooperativa determinar, sem direito a qualquer tipo de remuneração.

c) A sistemática do Banco de Horas abrange toda e qualquer hora suplementar, devendo a sua compensação ocorrer dentro prazo de 01 (um) ano, após o fechamento do mês em que as horas forem laboradas

Parágrafo Primeiro - Competirá a Cooperativa em conjunto com o empregado fixar a jornada de trabalho para efeito de compensação, dentro das normas aqui estabelecidas.

Parágrafo Segundo - Sempre que as atividades permitirem, a Cooperativa poderá liberar o trabalho em dias úteis, intercalados com feriados e fins de semana, de forma que os empregados tenham descanso prolongado. Os referidos dias serão compensados nas semanas anteriores ou posteriores ao feriado, de comum acordo, entre a Cooperativa e os empregados ou entre aquela e o sindicato de trabalhadores.

Parágrafo Terceiro - Sempre que possível a cooperativa evitará a compensação de horas ou dias nos repousos semanais ou feriados, garantindo sempre dentro do período de um mês uma folga aos domingos.

Parágrafo Quarto - A cooperativa fixará os dias em que haverá trabalho ou folga, bem como, a sua duração e a forma de cumprimento diário, podendo abranger todos ou apenas parte dos empregados do estabelecimento.

Parágrafo Quinto - O sistema de flexibilização não prejudicará o direito dos empregados quanto ao intervalo de alimentação período de descanso entre duas jornadas diárias de trabalho e repouso semanal.

Parágrafo Sexto - A cooperativa garantirá o salário dos empregados referente à sua jornada contratual habitual durante a vigência do acordo, salvo faltas ou atrasos injustificados, licenças médicas superiores a 15 (quinze) dias e outros afastamentos previstos em lei sem remuneração.

Parágrafo Sétimo - Ocorrendo desligamento do empregado quer por sua iniciativa ou da cooperativa, por aposentadoria ou morte, a cooperativa pagará, junto com as demais verbas rescisórias, como se fossem horas extras, ou saldo credor de horas, aplicando-se o percentual previsto nesta convenção coletiva. O saldo devedor será assumido pela cooperativa exceto quando a ruptura do contrato se der por solicitação do empregado ou por motivo de justa causa, hipóteses que ensejarão o desconto das horas no acerto das verbas rescisórias. Neste caso, as horas serão descontadas sem o adicional de horas extras.

Parágrafo Oitavo - Ficam desta forma reconhecidos os descontos referentes ao saldo devedor do empregado, no pagamento da rescisão contratual, nos casos previstos neste parágrafo.

Parágrafo Nono - Acumulando o empregado saldo credor de 44 (quarenta e quatro) horas ou se ao final de um ano existirem ainda horas a serem compensadas, fica a Cooperativa obrigada a quitá-las com os devidos adicionais, na folha de pagamento do mês subsequente. Dessa forma, tem-se como cumpridas as exigências legais, sem outras formalidades.

Parágrafo Décimo - Eventuais prorrogações da jornada de trabalho, além do horário estabelecido para a compensação, não descaracteriza o acordo individual e/ou coletivo de compensação, bem como o sistema de banco de horas, considerando-se como horas suplementares somente as que efetivamente ultrapassarem a jornada diária pactuada para efeito de compensação;

Parágrafo Décimo Primeiro - A Cooperativa poderá adotar outras modalidades de compensação de jornada, com redução parcial ou total das horas normais em quaisquer dias da semana e o respectivo acréscimo em outro, desde que respeitado o limite semanal pactuado em contrato de trabalho;

Parágrafo Décimo Segundo - Competirá a Cooperativa de comum acordo com seus empregados, fixar a jornada de trabalho para efeito de compensação, dentro das normas aqui estabelecidas.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - INTERVALO PARA DESCANSO E ALIMENTAÇÃO

O intervalo destinado para descanso e alimentação poderá ser flexibilizado e a forma de concessão será estabelecida de comum acordo entre as partes garantindo ao empregado o limite mínimo legal.

Parágrafo Primeiro - Será facultado a Cooperativa, nos locais onde possua refeitório com fornecimento de alimentação aos seus empregados e desde que o processo operacional assim o permita, estabelecer intervalo inferior ao mínimo legal, sendo que o tempo intervalar suprimido não será tido como horas suplementares.

Parágrafo Segundo - Será permitido, desde que autorizado pela Cooperativa, havendo condições de segurança, que seus empregados permaneçam no recinto do trabalho, para gozo de intervalo para descanso (artigo 71 da CLT). Todavia, o referido tempo de descanso não será considerado como à disposição da Cooperativa.

Parágrafo Terceiro - É facultado as Cooperativas, dispensarem a marcação de ponto nos horários de início e término do intervalo de alimentação/refeição/descanso. Tal situação não ensejará trabalho extraordinário ou remuneração correspondente. Na eventualidade do empregado cumprir intervalo superior ou inferior àquele pré-estabelecido, obriga-se o empregado ao registro do real tempo de descanso usufruído.

Parágrafo Quarto - Caso a Cooperativa conceda intervalos de 15 (quinze) minutos para lanche, estes não serão computados como tempo de serviço na jornada de trabalho do empregado.

Parágrafo Quinto - Não será considerado como jornada de trabalho, o tempo gasto para a troca de uniforme, dentro das dependências da Cooperativa, tanto no início, meio e fim da jornada diária de trabalho, limitado a 10 (dez) minutos para todas as atividades acima mencionadas.

Parágrafo Sexto - Sempre que o empregado da cooperativa tenha que, por motivo de trabalho, ficar fora de onde reside, e desempenhar suas funções normais de trabalho, o empregador se responsabilizará pela alimentação do mesmo, sem nenhum ônus ao trabalhador.

Parágrafo Sétimo - Não haverá qualquer intervalo de descanso prévio a realização/compensação das horas extras.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA JORNADA

A jornada de trabalho dos empregados das Cooperativas será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e, especificamente em relação às sociedades Cooperativas de Crédito, será de 40 (quarenta) horas semanais.

O uso pelo empregado de aparelhos celulares, BIP e outros que tenham o mesmo objetivo, por si só, não caracteriza o regime de sobreaviso, uma vez que o empregado não permanece em sua residência aguardando, a qualquer momento, convocação para o serviço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA 12 X 36

É válida a jornada de doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso, assegurada a remuneração em dobro dos feriados trabalhados. O empregado não tem direito ao pagamento de adicional referente ao labor prestado na décima primeira e décima segunda horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA JORNADA AOS SABADOS

Poderá a Cooperativa optar pela extinção completa ou parcial do trabalho aos sábados, exceto as Cooperativas de Crédito que observaram as quarenta horas semanais: as horas de trabalho correspondente aos sábados poderão

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - LICENÇA AO ESTUDANTE

Mediante aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas, será abonada a falta do empregado estudante, no dia de prova escolar obrigatório, ou exame vestibular para ingresso em instituição de ensino superior, desde que comprovada a sua realização, em dia e hora incompatíveis com a presença do empregado ao serviço. A falta assim abonada será considerada como dia de trabalho efetivo para todos os efeitos legais.

Paragrafo Único - A comprovação da prova escolar obrigatória deverá ser efetuada por meio de declaração escrita do estabelecimento de ensino. Com relação ao exame vestibular para ingresso em Instituição de ensino superior, a comprovação se fará mediante a apresentação da respectiva inscrição e dos calendários dos referidos exames, publicados pela imprensa ou fornecido pela própria escola/Instituição de Ensino Superior Pública ou Privada.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PROTEÇÃO AO TRABALHO

Por ocasião da admissão, o empregado será orientado sobre todos os riscos inerentes à função e da importância e obrigatoriedade do uso de EPIs e EPCs, obedecendo orientações da CIPA e/ou do SESMT (Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho), conforme determinação da Lei n. 6.514/77.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - SEGURANÇA DE MEDICINA NO TRABALHO

A Cooperativa fica obrigada, nos casos exigidos pela lei, a constituir serviço especializado de Segurança e Medicina do Trabalho, contratando, para tal, os profissionais que se fizerem necessários, em concordância com dispositivo legal da Norma Regulamentadora 04 (NR-4).

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - LAUDOS ERGONOMICOS

Nos casos exigidos por lei e em conformidade com cada situação, a cooperativa providenciará os laudos pertinentes aos seguintes programas:

- a) PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – NR-9.
- b) PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - NR-7.
- c) PCA – Programa de Controle Auditivo – Anexo I NR-7.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - EPIS

Parágrafo Segundo - O exame clínico demissional será realizado obrigatoriamente até a data da homologação da respectiva rescisão de contrato de trabalho.

Parágrafo Terceiro - Os exames complementares, ou seja, aqueles definidos pelo PCMSO - serão também realizados até a data da homologação da rescisão contratual, desde que tenham sido realizados há mais de 180 (cento e oitenta) dias, caso contrário, fica a Cooperativa dispensada de efetua-los.

RELAÇÕES SINDICAIS REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DIRIGENTES SINDICAIS

A Cooperativa concederá licença remunerada de 03 dias no ano, aos empregados dirigentes sindicais, que indicados pela entidade sindical profissional, venham a frequentar cursos ou atividades de interesses da entidade sindical. A licença não poderá coincidir com o período de safra, no caso dos empregados de Cooperativas, e nem poderá ser superior a 2 (dois) dias no mês. Para melhor controle dessa licença, a Cooperativa deverá ser notificada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, sendo informada a respeito dos seguintes itens:

I - Empregados indicados;

II - Local onde será realizada a atividade.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA LABORAL

Prevista no artigo 8º inciso IV da Constituição Federal, será descontada mensalmente no valor correspondente ao percentual de 1,5% no salário de cada trabalhador limitado a R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) a título de contribuição confederativa, mediante autorização do empregado, em guias fornecidas pela entidade sindical Fenatracoop a qual fará o rateio das contribuições entre as entidades laborais, até o dia 2 (dois) do mês subsequente ao desconto, e deverá ser recolhido até o quinto dia útil de cada mês.

DIREITO DE OPOSIÇÃO AO DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DIREITO A DESASSOCIAÇÃO

Fica garantido o direito a desassociação aos trabalhadores interessados em formulário próprio distribuído pela entidade sindical, a qualquer tempo o trabalhador interessado poderá se opor, em formulário próprio no site das entidades sindical (Sindicato e Federação), e a qualquer tempo o trabalhador poderá imprimir do próprio site o formulário de desassociação, garantindo assim o direito de oposição, o direito de oposição do empregado deve ser exercido por meio de apresentação do formulário à entidade sindical laboral no endereço de sua sede na Avenida Comendador Leão, 456 – Poço, Maceió – Alagoas, CEP 57.025-000.

I - Deverá o empregado apresentar ao empregador seu formulário de desassociação devidamente autenticada (carimbada) pelo Sindicato Laboral, para que ele se abstenha de efetuar o desconto, o comprovante de encaminhamento do formulário de desassociação, ou o aviso de recebimento da empresa de correios.

II - O empregado analfabeto fará sua manifestação a rogo de colegas, mediante assinatura de 02 (duas) testemunhas.

III - As eventuais reclamações ou pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados à entidade sindical laboral e patronal.

IV – O SINTRACOOOP/AL quando necessário poderá solicitar relação individualizada dos empregados contribuintes da referida contribuição confederativa, como nome do empregado e valor correspondente a cada um, a qual deverá ser fornecida pela cooperativa em prazo não superior a 15 (quinze) dias.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - QUADRO DE AVISOS

A Cooperativa afixará em seus quadros de avisos, publicações, acordos e convenções coletivas, convocações e outras matérias tendentes a manter o empregado atualizado em relação aos assuntos do seu interesse desde que previamente apresentados pela direção da Cooperativa.

Parágrafo Único – Eventualmente a afixação no quadro de aviso poderá ser substituída por comunicações eletrônicas ou qualquer outra ferramenta e meio comumente utilizados pela Cooperativa para comunicação com seus empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

A cooperativa remeterá, quando solicitada, em prazo não superior a 15 (quinze) dias, a relação atualizada de empregados, contendo nome, CTPS, data de nascimento, data de admissão, endereços e contatos, que poderá ser feito via internet a Entidade Sindical.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - RENEGOCIAÇÃO

As partes, em qualquer época poderão firmar Termos Aditivos à Convenção Coletiva de Trabalho.

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - FORO

Para dirimir as divergências oriundas desta Convenção Coletiva de Trabalho, fica eleito o Foro da Justiça do Trabalho de Maceió-AL.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a categoria dos Trabalhadores nas Cooperativas e Companhias Agrícolas, Agropecuárias e Agroindustriais de Crédito Rural e de Consumo, com abrangência territorial em Alagoas.

I – Cooperativa do Ramo Crédito – Toda aquela cooperativa que se destina, precipuamente, a prover, por meio da mutualidade, a prestação de serviços financeiros a seus cooperados, sendo-lhes assegurado o acesso aos instrumentos do mercado financeiro.

II – Cooperativa do Ramo Saúde – Toda aquela cooperativa que se destina, precipuamente, a prover ou adquirir, por meio da mutualidade, serviços dedicados à preservação, assistência e promoção da saúde humana, constituídas por profissionais da área da saúde ou usuários destes serviços.

III – As cooperativas que não se enquadrarem nos conceitos deste parágrafo, serão consideradas como pertencentes aos demais ramos do cooperativismo.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - MULTA

Pelo comprovado descumprimento de quaisquer das cláusulas convencionadas, e em obediência ao disposto no artigo 613, inciso VIII da CLT, fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) do valor equivalente ao salário-mínimo nacional, em favor do Sindicato, Empregado ou da Cooperativa, assegurado o amplo direito de defesa.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - PRORROGAÇÕES E REVISÕES

O processo de prorrogação, revisão, total ou parcial, desta Convenção Coletiva de Trabalho, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615, da CLT, devendo os entendimentos com relação à próxima Convenção iniciarem-se 60 (SESSENTA) dias antes do término do presente instrumento.

}

**RAPHAEL MIGUEL DA SILVA
PRESIDENTE**

SINDICATO DOS TRABALHADORES CELETISTAS EM COOPERATIVAS NO ESTADO DE ALAGOAS

**ANTONIO DE PADUA DA COSTA VISGUEIRO CAVALCANTE
MEMBRO DA JUNTA GOVERNATIVA**

SINDICATO E ORGANIZACAO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS DO ESTADO DE ALAGOAS

**MEMBRO DA JUNTA GOVERNATIVA
SINDICATO E ORGANIZACAO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS DO ESTADO DE ALAGOAS**

**MAURI VIANA PEREIRA
PRESIDENTE
FEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES CELETISTAS NAS COOPERATIVAS NO BRASIL**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA**

01 - ATA DA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.